



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 686/96

MOCOCA, 24 de abril de 1996.

Senhor Presidente:

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 29/04/96

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	ubrica
631	29/04/96	<i>[Assinatura]</i>

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para ser apreciado por essa Douta Câmara, em caráter de urgência, ur gentíssima.

O presente Projeto de Lei visa alterar os artigos 11 e 24 e acrescentar um Anexo ao Art. 21, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

A Lei Municipal nº 2.254, não prevê o pagamento de abono não incorporado para o Professor e Diretor que trabalham nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias; o faz apenas para aqueles que trabalham na Zona Rural.

Vislumbra-se aí uma injustiça, haja vista que os Professores que exercem atividades nos Distritos, da mesma forma dispendem parte de seu salário para locomoção até as Escolas dos Distritos.

Baseando-se no princípio constitucional de isonomia salarial, estes acabam recebendo salários menores do que aqueles que desenvolvem atividade idêntica na Zona Urbana. O Projeto visa sanar tal discrepância.

A segunda alteração se faz necessário em face da reorganização das Escolas Estaduais que passam a ter uma jornada de 05 horas diárias para o 1º Grau.

As classes de Educação Infantil Municipal dos núcleos rurais tiveram que fazer o mesmo período para não ocorrerem problemas com a saída das crianças e conseqüentemente alteração nos horários dos ônibus escolares.

Foi necessário implantar a mesma mudança na Escola Municipal da Aspase, devido às propostas de municipalização em andamento e também pela busca de uniformização no ensino rural.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 3

Proc. 383 196

OF. Nº 686/96

MOCOCA, 24 de abril de 1996.

É importante ainda que essa medida possibilita melhoras para essa população até então marginalizada pelos poderes públicos.

O aumento da jornada de trabalho determina salário compatível. Assim, solicitamos a inclusão da nova jornada e do Anexo II-B nas disposições da Lei nº 2.254, para adequar a situação nova não prevista.

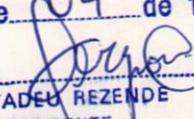
Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

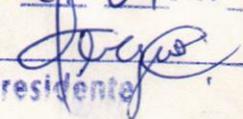

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.V.
Sessão 29 de 4 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.V.
Sessão 29 de 04 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO

A(s) Comissões ESPECIAL
Mudanças, Trabalho, Polício
S. Sessões 29/04/1996

Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 383 96

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Altera os artigos 11 e 24 e acrescenta um Anexo ao Art. 21, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 11 e 24 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª à 4ª série - será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, exceto a dos Professores da Zona Rural, que terão jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º

§ 2º"

"Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

- I -
- II - Professor lotado na Zona Rural ou nos Distritos 30%.
- III - Diretor lotado na Zona Rural ou nos Distritos 20%".

Art. 3º - Para os Professores I que atuarem na Zona Rural, a tabela de referência e seus respectivos valores são as constantes do Anexo II-B, que passa a fazer parte integrante do Art. 21 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

M.

Fls. n.º 5
Proc. 383 196



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

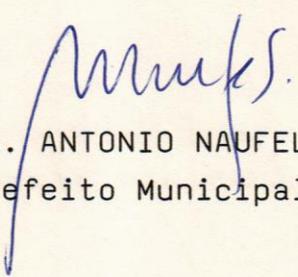
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6

Proc. 383 196

A N E X O I I - B

P R O F E S S O R I

(com atuação na Zona Rural)

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	411,20					
02	419,41	503,32	553,66	664,37	863,72	1.295,56
03	427,80	513,37	564,72	677,65	880,97	1.321,47
04	436,35	523,65	576,01	691,21	898,60	1.347,88
05	445,08	534,11	587,53	705,02	916,56	1.374,85
06	454,00	544,81	599,27	719,13	934,90	1.402,35
07	463,05	555,70	611,27	733,52	953,60	1.430,40
08	472,33	566,81	623,48	748,21	972,67	1.459,02
09	481,78	578,16	635,96	763,16	992,11	1.488,20
10	491,43	589,72	648,66	778,41	1.011,97	1.517,96
11	501,23	601,50	661,65	793,98	1.032,21	1.548,33
12	511,28	613,53	674,88	809,86	1.052,85	1.579,27
13	521,51	625,81	688,36	826,06	1.073,91	1.610,85
14	531,93	638,32	702,12	842,60	1.095,40	1.643,07
15	542,41	651,07	716,17	859,42	1.117,32	1.675,95
16	553,46	664,10	730,48	876,62	1.139,65	1.709,43
17	564,55	677,38	745,12	894,18	1.162,43	1.743,65
18	575,81	690,95	760,01	912,07	1.185,68	1.778,51
19	587,33	704,77	775,22	930,28	1.209,40	1.814,07
20	599,07	718,85	790,72	948,88	1.233,60	1.850,37
21	611,08	733,26	806,56	967,86	1.258,26	1.887,35
22	623,28	747,90	822,67	987,22	1.283,43	1.925,11
23	635,75	762,86	839,12	1.006,97	1.309,11	1.963,62
24	648,48	778,12	855,92	1.027,12	1.335,27	2.002,90
25	661,46	793,71	873,02	1.047,66	1.362,00	2.042,96
26	674,70	809,57	890,52	1.068,61	1.389,21	2.083,81



Câmara Municipal de Mococa n.º 7

Proc. 383/96

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
601	22/04/96	Bj

APROVADO
 Sala das Sessões 29/04/96
 DR. TADEU RIZENDE
 PRESIDENTE

EMENTA :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.35/37

PROJETO DE LEI Nº.37/96

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Abril de 1.996

Di Mikenti
 JMazung
~~Wancho Patti~~
~~Francisco~~
 Marcia Botta
 M. M. C. S.
 [Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 8

Proc. 383 96

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
600	22/04/96	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 29/4/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.35/96

PROJETO DE LEI Nº.37/96

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Abril de 1.996

Di. Melibeuto

J. Magalhães

Fernando P. da Silva

Maírcia Rotta

Maírcia Rotta

P. da Silva

P. da Silva

Assis

Assis



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9

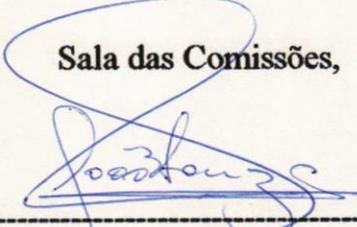
Proc. 383 96

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.35/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Altera os art.11 e 24 e acrescenta um anexo ao art. 21 da lei nº.2.254/92.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

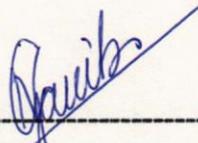
Sala das Comissões, 29 de Abril de 1.996



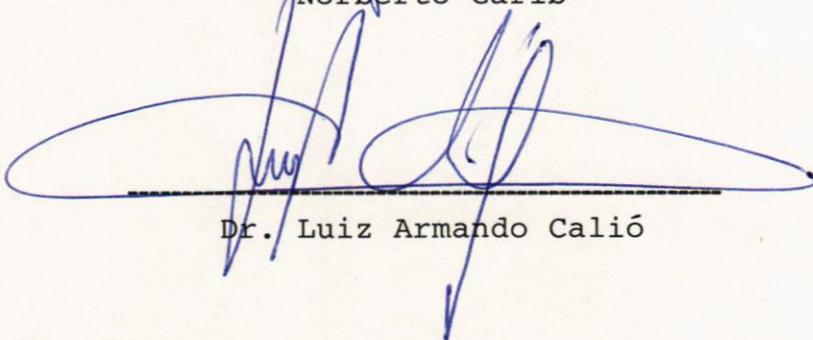
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1.996



Norberto Garib



Dr. Luiz Armando Calió



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 10
Proc. 383 96

Mococa, 02 de Maio de 1.996.

Ofício nº.328/96

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Abril do corrente ano:

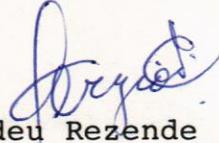
AUTOGRAFO Nº.023/96 - Projeto de lei nº.035/96

AUTOGRAFO Nº.024/96 - Projeto de lei nº.037/96

(aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 383 96

AUTÓGRAFO Nº 023 DE 1996
Projeto de Lei nº 035/96

Altera os artigos 11 e 24 e acrescenta um Anexo ao Art. 21, da Lei nº. 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 1º - Os artigos 11 e 24 da Lei nº. 2.254, de 18 de agosto de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º. Grau - de 1ª à 4ª série - será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, exceto a dos Professores da Zona Rural, que terão jornada de trabalho de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º

§ 2º

"Art. 24 - Será concedido um abono, não incorporado, ao vencimento referencial dos Professores e Especialistas de Educação que trabalharem em situação especial, tais como:

- I -
- II - Professor lotado na Zona Rural ou nos Distritos.....30%.
- III - Diretor lotado na Zona Rural ou nos Distritos.....20%".

Art. 3º - Para os Professores I que atuarem na Zona Rural, a tabela de referência e seus respectivos valores são as

Aracy



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12

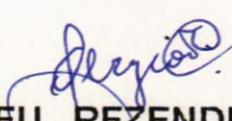
Proc. 383 96

AUTÓGRAFO Nº 023 DE 1996
Projeto de Lei nº 035/96

constantes do Anexo II-B, que passa a fazer parte integrante do Art. 21 da Lei nº. 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE ABRIL DE 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 13

Proc. 383 96

A N E X O I I - B

P R O F E S S O R I

(com atuação na Zona Rural)

REF.	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
01	411,20					
02	419,41	503,32	553,66	664,37	863,72	1.295,56
03	427,80	513,37	564,72	677,65	880,97	1.321,47
04	436,35	523,65	576,01	691,21	898,60	1.347,88
05	445,08	534,11	587,53	705,02	916,56	1.374,85
06	454,00	544,81	599,27	719,13	934,90	1.402,35
07	463,05	555,70	611,27	733,52	953,60	1.430,40
08	472,33	566,81	623,48	748,21	972,67	1.459,02
09	481,78	578,16	635,96	763,16	992,11	1.488,20
10	491,43	589,72	648,66	778,41	1.011,97	1.517,96
11	501,23	601,50	661,65	793,98	1.032,21	1.548,33
12	511,28	613,53	674,88	809,86	1.052,85	1.579,27
13	521,51	625,81	688,36	826,06	1.073,91	1.610,85
14	531,93	638,32	702,12	842,60	1.095,40	1.643,07
15	542,41	651,07	716,17	859,42	1.117,32	1.675,95
16	553,46	664,10	730,48	876,62	1.139,65	1.709,43
17	564,55	677,38	745,12	894,18	1.162,43	1.743,65
18	575,81	690,95	760,01	912,07	1.185,68	1.778,51
19	587,33	704,77	775,22	930,28	1.209,40	1.814,07
20	599,07	718,85	790,72	948,88	1.233,60	1.850,37
21	611,08	733,26	806,56	967,86	1.258,26	1.887,35
22	623,28	747,90	822,67	987,22	1.283,43	1.925,11
23	635,75	762,86	839,12	1.006,97	1.309,11	1.963,62
24	648,48	778,12	855,92	1.027,12	1.335,27	2.002,90
25	661,46	793,71	873,02	1.047,66	1.362,00	2.042,96
26	674,70	809,57	890,52	1.068,61	1.389,21	2.083,81